

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IBEMA/ PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
PROCESSO Nº 120/2022

RAZÕES DO RECURSO REFERENTE A OMISSÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO AO EDITAL QUE REGE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E FALTA DE CONHECIMENTO POR PARTE DA PRÓPRIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DA PLATAFORMA BLL COMPRAS.

RECORRENTE: SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.189.362/0001-21, com sede na rua Hipólito Briniak, nº 339, bairro São Rafael no município de Rio Negrinho / SC, CEP: 89.295-000, representada neste ato por seu sócio administrador, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto “Manifestamos recurso referente ao processo administrativo, tendo em vista que o edital não prevê desclassificação / inabilitação por erro de digitação nas fases do pregão, sendo o lance ofertado ainda em tempo randômico, o não possível cancelamento do lance ofertado nessa fase se relaciona a plataforma BLL a qual é falha quanto esse quesito e a informação é omissa no presente edital. Não havendo o cancelamento do lance o valor se torna inexequível.” EDITAL DE PREGÃO Nº 74/2022 – ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022, certame licitatório reger-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 10.024/19, da Lei Federal Complementar nº 147/14, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Nestes Termos, pede deferimento,
Ibema, 01 de novembro de 2022.

LEANDRO MATOS
FURTADO SILVEIRA

Assinado de forma digital por LEANDRO MATOS
FURTADO SILVEIRA
Dados: 2022.11.01 14:32:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20263

SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
REPRESENTANTE: Leandro Matos Furtado Silveira
CPF: 052.279.399-18
RG: 4.316.516

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente) sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (g. n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento conforme observa-se no item 18.5 - *Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:*

18.5.1 - Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Protocolos do Município.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, conforme consta na plataforma eletrônica onde foi realizado processo licitatório, abre-se fase de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO com prazo estabelecido até 02/11/2022 pela própria comissão de licitação da Prefeitura Municipal.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

NO MÉRITO

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito

suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto n/º. 5.450/2005.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022, promovido pelo Município de Ibema – PR.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: “Manifestamos recurso referente ao processo administrativo, tendo em vista que o edital não prevê desclassificação / inabilitação por erro de digitação nas fases do pregão, sendo o lance ofertado ainda em tempo randômico, o não possível cancelamento do lance ofertado nessa fase se relaciona a plataforma BLL a qual é falha quanto esse quesito e a informação é omissa no presente edital. Não havendo o cancelamento do lance o valor se torna inexecuível.”

Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU.

Esta recorrente participante do EDITAL DE PREGÃO Nº 74/2022 – ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022 realizado em 27 de outubro de 2022 pela plataforma BLL Compras, iniciada a sessão de disputa as 27/10/2022 09:03:15, no tempo normal e ofertando seus lances de maneira consciente e gerando competitividade entre os participantes por equívoco ofertou na plataforma um lance de valor errôneo, sendo esse lance as 27/10/2022 09:22:58 no valor de R\$ 74,00 ao invés de R\$ 74.000,00, conforme registro da sessão do lote apresentado abaixo:

Registros da sessão do lote		
27/10/2022 09:22:44	LANCE	VICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 081)
27/10/2022 09:22:51	LANCE	ÁGUA ELETRÔNICOS LTDA (PARTICIPANTE 004) 74.500,00
27/10/2022 09:22:57	LANCE	S F - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 081) 74.490,00
27/10/2022 09:22:58	LANCE	ÁGUA ELETRÔNICOS LTDA (PARTICIPANTE 004) 74.400,00
		S F - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 081) 74,00

A recorrente ciente do erro imediatamente solicitou cancelamento do lance ofertado as 27/10/2022 09:23:43, tendo em vista que o valor é inexecuível, conforme consta abaixo:

27/10/2022 09:23:43

MENSAGEM

SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 081) solicitamos cancelamento do lance de \$ 74

No mesmo momento da solicitação de cancelamento do lance houve movimentação da plataforma onde se passou a ter os lances fechados, minutos após a solicitação a pregoeira informou que não poderia cancelar nosso lance nessa fase, e que seria cancelado no momento da habilitação.

Porém em contato via telefone com a pregoeira a mesma nos relatou que em contato com a plataforma BLL foi alegado que não havia mais possibilidade de cancelamento de lances ofertados a diante do momento em que o pregão entrasse em tempo randômico, porém essa informação de suma importância deveria conter no edital que rege a presente licitação, porém não havia tal

informação no mesmo, assim como, essa informação também não era de conhecimento da pregoeira o que prejudica o andamento do processo licitatório, tendo em vista que os processos são passíveis a erros.

Salienta-se que o edital não faz menção ao devido erro em nenhum dos seus parágrafos, também não menciona desclassificação por tal motivo, mesmo que ocorrido de maneira acidental.

Observa-se ainda que como o lance da recorrente não foi cancelado não houve possibilidade de oferta de lances de menor valor na etapa de lances fechados 1 e 2 das demais concorrentes, o que prejudica o processo licitatório tendo em vista a última proposta de preço e o conhecimento de valor mínimo para execução do referido objeto, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93,

“Da economicidade: deve nortear a licitação pública, de modo que a Administração há de buscar, também, a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. Lado outro, o agente público responsável, deve se incumbir de afastar o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas. Deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes.”

A presente recorrente salienta que em hipótese alguma é de interesse prejudicar a administração pública quanto ao processo licitatório, nota-se ainda que no momento da habilitação a presente apresentou a devida documentação conforme exigência do edital e encontra-se habilitada e possui capacidade técnica compatível com o objeto.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaçadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1) Seja considerado **REVOGADO** o EDITAL DE PREGÃO Nº 74/2022 – ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022 realizado em 27 de outubro de 2022.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devido anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

2) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a **LEGALIDADE**.

Por fim confiando na sensatez dessa Administração, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando este Recurso, o qual pedimos deferimento evitando assim, maiores transtornos e prejuízos a esta administração pública.

Ibema, 01 de novembro de 2022.

LEANDRO MATOS
FURTADO SILVEIRA

Assinado de forma digital por LEANDRO MATOS
FURTADO SILVEIRA
Dados: 2022.11.01 14:33:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

REPRESENTANTE: Leandro Matos Furtado Silveira

CPF: 052.279.399-18

RG: 4.316.516

RES: esclarecimento

De : contatoorgaos <contatoorgaos@bll.org.br>
Para : 'compras Ibema' <compras@pibema.pr.gov.br>
Data : 2022-11-07 11:24



Bom dia, tudo bem?

Em análise à sessão do lote, identificamos que a solicitação de cancelamento de lance se deu na fase FECHADO 1, como o lance fora efetuado na fase anterior (TEMPO RANDOMICO), não há possibilidade de cancelamento deste, tendo em vista que a fase em que ocorreu já havia se encerrado.

Sendo assim, identificamos que, não houve falha sistêmica no que tange o funcionamento da plataforma e ressaltamos que os lances efetuados são de responsabilidade do licitante e que, ainda na presente fase, cabe ao condutor a possibilidade de inabilitar e/ou desclassificar a mesma, para que possa negociar com os demais participantes que efetuaram seus lances de acordo com o valor do objeto.

Vale ressaltar também que, mesmo com o valor "vencedor" inferior ao valor dos demais, todos os licitantes conseguem seguir efetuando seus lances, uma vez que, cada empresa deve efetuar lances inferiores aos seus anteriores e respeitando a margem definida entre eles.

Seguimos à disposição para demais esclarecimentos.

Canais de atendimento ao Órgão Público:
Whats App: <https://wa.me/554130974600>
Atendimento telefônico: (41) 3148-9870



De: compras Ibema <compras@pibema.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 16:40
Para: contatoorgaos@bll.org.br
Assunto: esclarecimento

Boa tarde

Conforme contato telefônico com Marcia, solicito esclarecimentos em relação ao Pregão nº 74/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.

O certame estava na fase no randômetro, o participante solicitou o cancelamento do lance, pois houve erro de digitação de R\$74,00 sendo que o correto era R\$740.000,00, analisando um valor inexecuível, neste sentido prejudicando os lances dos demais participantes, ressaltando que a plataforma Bll apresenta falha neste quesito e no presente edital.

Diante dos fatos, solicitamos documentos que nos ampare juridicamente em relação ao procedimentos para a tomada de decisão.

HELENA FRECHIAK
Departamento de Compras

Município de Ibama
(41) 3020-1347 Ramal 23
(45) 9 90107343

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Ata de sessão de análise de recurso, contra recurso e julgamento.

Em nove de novembro de dois mil e vinte e dois a pregoeira realizou a sessão para julgamento do processo. Constatou que no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e dois, houve abertura do espaço para manifestar interposição de recurso, tendo a empresa SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI manifestado tal interesse. Apresentou recurso nos seguintes termos *"Manifestamos recurso referente ao processo administrativo, tendo em vista que o edital não prevê desclassificação / inabilitação por erro de digitação nas fases do pregão, sendo o lance ofertado ainda em tempo randômico, o não possível cancelamento do lance ofertado nessa fase se relaciona a plataforma BLL a qual é falha quanto esse quesito e a informação é omissa no presente edital. Não havendo o cancelamento do lance o valor se torna inexecuível."* Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU. Esta recorrente participante do EDITAL DE PREGÃO Nº 74/2022 – ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022 realizado em 27 de outubro de 2022 pela plataforma BLL Compras, iniciada a sessão de disputa as 27/10/2022 09:03:15, no tempo normal e ofertando seus lances de maneira consciente e gerando competitividade entre os participantes por equívoco ofertou na plataforma um lance de valor errôneo, sendo esse lance as 27/10/2022 09:22:58 no valor de R\$ 74,00 ao invés de R\$ 74.000,00. No mesmo momento da solicitação de cancelamento do lance houve movimentação da plataforma onde se passou a ter os lances fechados, minutos após a solicitação a pregoeira informou que não poderia cancelar nosso lance nessa fase, e que seria cancelado no momento da habilitação". **DA DECISÃO:** Em relação ao questionamento apresentado pela empresa SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, recebido o recurso, a pregoeira acabou constatando que a empresa realizou o lance de valor errôneo, neste sentido prejudicando os lances dos demais participantes. Consultando BLL Compras, via email contatoorgaos@bll.org.br em resposta obtivemos que tange ao funcionamento da plataforma e ressaltamos que os lances efetuados são de responsabilidade dos licitantes e que, ainda na presente fase, cabe ao condutor a possibilidade de inabilitar e/ou desclassificar a mesma, para que possa negociar com os demais participantes que efetuaram seus lances de acordo com o valor do objeto. Assim sendo, para que nenhum licitante seja prejudicado, para não haver prejuízos a ambas as partes, estaremos reabrindo novamente a fase de lances do processo. **A realização de sessão para realização de nova fase de lances, será processada no dia 16 de novembro de 2022, com início às 09:00 horas da manhã, através do portal BLL.** O processamento se dará conforme descrito no edital, sistema aberto e fechado, com 15 minutos no aberto e após, 10 minutos no sistema fechado. Pedimos atenção de todos os licitantes para não incorrerem no erro que ora foi constatado.

Ibema, 09 de novembro de 2022.

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak
Pregoeira